

01-0182/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 182/2019 DE 22/03/2019

Promovente:

Ver. BETO DO SOCIAL

Ementa:

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA POR PRESTADORES DE SERVIÇOS, SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

182/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 1-182 de 20 19

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

01

Dispõe sobre incentivo fiscal para a contratação de mulheres vítimas de violência por prestadores de serviços, sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

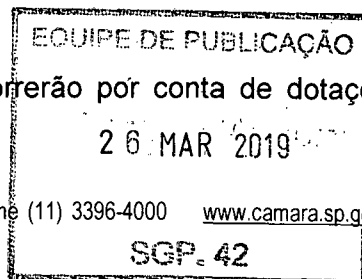
Art. 1º Os prestadores de serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que celebrarem contrato de trabalho com mulheres em favor das quais houver sido concedida medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, gozarão de isenção de 3,5% (três e meio por cento) do ISS devido ao Município, enquanto durar a contratação, limitado ao prazo de 5 (cinco) exercícios fiscais consecutivos.

§ 1º A isenção a que se refere o *caput* depende de requerimento do contribuinte interessado, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento.

2º O percentual de isenção será 0,5% (meio por cento) maior a cada nova contratação, pelo mesmo contribuinte, de mulher que se enquadre na situação do *caput*, até o máximo de 5% (cinco por cento) do ISS devido.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei não exime os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes. Mobiliários – CCM, e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4. 22, 3, 19

Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-182 de 20 19

[Signature]
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

[Signature]
Beto do Social

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do proc.
nº 1-182 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
R\$ 11.478

Os últimos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), continuam indicando que as mulheres são maioria entre as pessoas em idade de trabalhar, porém os homens ainda levam vantagem entre as pessoas ocupadas.

Essa realidade é ainda mais cruel no caso de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

Daí a relevância deste projeto, que visa incentivar prestadores de serviços, por meio de isenção parcial de ISS, a contratar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. Para essas mulheres, em especial, a oportunidade de um emprego é, muitas vezes, a única saída para romper o ciclo de violência em que estão inseridas.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.